

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2011

Altera o art. 17, do Código de Processo Penal, e o art. 24, do Código de Processo Penal Militar, para dispor sobre vedações à divulgação das informações específicas que especifica e dá providências correlatas.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado Dr. CARLOS ALBERTO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que altera o art. 17, do Código de Processo Penal (CPP), e o art. 24, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), para estabelecer vedações à autoridade policial ou militar, e seus subordinados, e aos demais agentes públicos integrantes do sistema de persecução criminal, relativas à divulgação de técnicas investigativas e ao proveito obtido pelos delinquentes com o ato criminoso.

As vedações são idênticas, tanto para a autoridade policial civil, como para a militar, e referem-se à impossibilidade de a autoridade policial mandar arquivar autos de inquérito ou de termo circunstanciado ou de divulgar, pessoalmente ou por seus agentes, a técnica investigativa utilizada; o modo de operação do infrator; e o valor estimado do produto da infração penal ou do proveito obtido pelo infrator. Como exceção à regra de proibição de divulgação, a proposição permite seja tornada pública a técnica investigativa ou o proveito do ato ilícito, quando a divulgação for feita em evento ou em uma produção acadêmica ou implicar alerta à população.

Em sua justificação, o Autor afirma que a divulgação de técnicas investigativas e do *modus operandi* dos delinquentes é duplamente prejudicial à persecução criminal porque: a) alerta aos infratores sobre a forma de atuação policial, auxiliando-os no aperfeiçoamento do método de prática do ilícito para evitarem os mecanismos de prevenção e repressão; b) induz potenciais infratores à reprodução da atividade criminosa, utilizando a técnica divulgada pela própria polícia.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que concerne à competência temática desta Comissão Permanente, as proibições propostas no texto da proposição sob comento contribuem de forma positiva para o aumento da segurança da população, pois evita que outros delinquentes sejam incentivados à prática de crimes, repetindo, de forma aperfeiçoada, técnicas utilizadas na prática de ilícitos.

Destaque-se que uma vertente dentro da teoria criminológica contemporânea, que combina as abordagens psicológicas e sociológicas na teoria da aprendizagem social, criou um modelo que tem seu fundamento na constatação de que o comportamento é frequentemente modelado pela observação do outro. Segundo a teoria, há uma tendência de copiar o modelo de estratégias bem sucedidas, ignorando as más escolhas. Uma variação do modelo de aprendizagem social tem seu foco no estudo da mídia, em especial na sua função de modelo ou de educador, em substituição a pessoas reais. Consideráveis debates entre os especialistas decorreram dessa constatação, centrados principalmente na necessidade de se desenvolverem esforços para controlar a divulgação midiática de atos criminosos.

O projeto de lei sob análise pode ser considerado um desdobramento dessa preocupação, uma vez que a divulgação pela mídia das técnicas utilizadas em um crime e das falhas cometidas que permitiram uma atuação eficaz dos órgãos de segurança pública no seu combate, não só estimulam a que outros indivíduos tentem copiar o crime cometido (na literatura americana, a prática de um ato criminoso modelado ou inspirado por um crime

prévio é denominada *copycat crime*), como ainda dificultam a atuação policial na defesa da vida e do patrimônio dos cidadãos, uma vez que o novo ato ilícito não incorrerá nas falhas que permitiram o sucesso anterior da atuação policial.

Com as vedações impostas, ao não haver divulgação do ato criminoso – tanto das técnicas utilizadas, como das falhas cometidas –, haverá indubitável ganho de qualidade para a segurança pública dos cidadãos.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 410, de 2011.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado **Dr. CARLOS ALBERTO**
Relator